



Divisão de Ambiente Energia e Obras

Procedimento por Concurso Público nº PS/CP/03/21, nos termos da alínea d) da prestação de serviços de elaboração do **“Projeto de Execução da reabilitação da Ex-EN230.-1 e Rua do Barreiro”**

CADERNO DE ENCARGOS



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a elaboração do “**Projeto de Execução da reabilitação da Ex-EN230.-1 e Rua do Barreiro**”, pelo preço base de **40.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se á prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nos termos de referência anexos, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e lei nº. 30/2021 de 21 de maio, doravante designado por CCP, na sua redação atual,
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato.

1. O prazo de vigência do presente contrato expressa-se em prazos parciais, propostos pelo prestador de serviços para cada uma das fases do projeto, sendo que a primeira tem início à data da sua outorga., conforme cláusula 6ª do presente.
2. O contrato mantendo-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei (*não superior a 3 anos – cfr. Artigo 440º e 451º do CCP*), sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços em conformidade com a absoluta subordinação os princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:



2. Constatando-se a inviabilidade da execução do projeto respeitando os preços limite estabelecidos para a requalificação, incorrerá o adjudicatário no dever de rever o projeto de modo a adaptá-lo aos valores em questão.
3. O cumprimento da obrigação prevista no número anterior e o dever de indemnizar a Entidade Adjudicante pelos prejuízos daí decorrentes deverão ser assegurados através da contratação pelo Adjudicatário de um seguro de responsabilidade civil que cubra o risco em questão.

Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Entregue o projeto de execução, o Gestor do Contrato, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à análise dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos cumprem as características, especificações e solicitações estabelecidas no Programa Preliminar junto ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise referida no ponto anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Aveiro todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise efetuada pela Câmara Municipal de Aveiro a que se refere o ponto 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características ou especificações estabelecidas no Programa Preliminar junto ao presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. O prestador de serviços, deve no caso previsto no n.º 3, proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, por sua conta e no prazo estabelecido para o efeito pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 9.ª

Transferência de propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, ocorre com o respetivo pagamento, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste Caderno de Encargos é de **40.000,00€** (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços, à exceção das despesas de deslocação, que serão aferidas, aquando da sua necessidade.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 325; 333.º e 448.º do CCP, por remissão do art.º 451º, todos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de o Município de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 18.ª

Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o prestador de serviços, ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é admitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações